



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 252, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização da lavra do Presidente deste Tribunal, em exercício, junto ao Ofício TCE nº 018/2011-GC/RJM;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Anne Lise Perin, para participar do curso de "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS: APOSENTADORIA E PENSÕES", a ser realizado no período de 21 a 23 de setembro de 2011, na cidade de Salvador/BA, que se dará através da Escola de Administração e Treinamento Ltda.(ESAFI), situada à Avenida Rio Branco, nº 1765, salas 01,02,05 e 06 – Praia do Canto – CEP: 29.055-643 – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46. O valor total da inscrição é de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 19 de setembro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para participação da servidora no curso de "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS: APOSENTADORIA E PENSÕES"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 19 de setembro de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente, em exercício

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 15/2011-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 4151/2011, relativo ao Pregão Presencial nº 08/2011;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 08/2011, objetivando a aquisição de 02 (dois) automóveis, tipo sedan, para atender às necessidades deste Tribunal, à MONTTANA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 02.740.266/0001-04, localizada à Avenida Lourenço da Silva Braga, 1544 – Centro – Manaus/AM, no Valor Global de R\$ 178.00,00 (cento e setenta e oito mil reais), conforme proposta revisada apresentada pela vencedora do certame licitatório.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 19 de setembro de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho de ordem do Presidente desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 4857/2011, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 002, de 18 de Abril de 2011 que dispõe sobre a remuneração dos Instrutores cadastrados junto a ECP e outras providências.

CONSIDERANDO o Despacho nº 035/2011 – DJUR que nada obsta ao deferimento desses procedimentos

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do Módulo IV – Polo 3, 1, 5, 8 e 9 – do Programa de Capacitação de Jurisdicionados do Estado do Amazonas, a ser ministrado pelo Instrutor Antônio de Almeida Peixoto Filho, CPF nº 508.804.972-20. O Valor Global do Curso é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), considerando-se uma carga horária de 80 (oitenta) horas, sendo a hora aula no valor de R\$180,00, tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 252, Pag. 2

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 19 de setembro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do Módulo VI – Polo 3, 1, 5, 8 e 9 – do Programa de Capacitação de Jurisdicionados do Estado do Amazonas;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 19 de setembro de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1766/2011

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Unidade Prisional “Puraquequara”
Responsável (eis) Manuel Edmundo Mariano da Silva
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 5697/2010 e anexos

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4042/2010
Órgão: UEA
Recorrente: Adriana Távora de A. Taveira
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 1075/2011

Obj.: Consulta
Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
Responsável: Maria Adriana Moreira
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1618/2010 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: CEMA
Responsável (eis) Plínio César Albuquerque Coelho
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1454/2008 (4VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: FHEMOAM
Responsável (eis) Leny Passos
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

2)PROCESSO Nº 2106/2007 (9VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2006
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar/Am
Responsável (eis) Franz Marinho de Alcântara
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 1565/2011 e anexos

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 5455/2010
Órgão: FUNJEAM
Recorrente: Hosannah Florêncio de Menezes
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça e Elizângela Lima C. Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 818/2011 e anexos

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 7844/2000
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Glícia Pereira Braga
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 3632/2011 e anexos

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 7418/2007
Órgão: SEDUC
Recorrente: Emanuel Higino de Macedo
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 1853/2011 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: SEARP
Responsável (eis) José Raimundo Souza de Farias
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4)PROCESSO Nº 823/2011 e anexos

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 3499/2001
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Glícia Pereira Braga
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 35/2006 e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004
Órgão: SEMAD
Responsável (eis) Silvio Romano Benjamin Júnior
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 252, Pag. 3

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 1351/2008 e anexos
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: IMPREVI/ITACOATIARA
Responsável (eis) Francisca S. Andrade
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho da Costa Junior)

1)PROCESSO Nº 2013/2009 (2VIs) e anexos
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: SETRAB
Responsável (eis) Iranildes Gonzaga Caldas
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 1851/2011 (3VIs) e anexos
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Responsável (eis) Vitor Hugo M. de Menezes
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes
e Evelyn Freire de C. L. Pareja

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Lúcio Alberto de L. Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 594/2011 e anexos
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1440/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Anamá
Recorrente: Luis Guedes Brandão
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 1477/2008 e anexos
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
Responsável: Emerson Pedraça França
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

2)PROCESSO Nº 6856/2007 e anexos
Obj.: Denúncia
Órgão: Câmara Municipal de Manicoré
Denunciado: Emerson Pedraça França
Procurador: (a) Elisângela Lima Costa Marinho

Manaus, 19 de Setembro de 2011

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 01 da 32ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 22.09.2011, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1634/2010 (6VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
Responsável: José Ribamar Fontes Beleza
Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

Manaus, 19 de Setembro de 2011

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

1-Processo TCE-AM nº 4545/2011.

2-Assunto: Representação oriunda do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas com pedido de medida cautelar.

3-Objeto: Suspensão do concurso público relativo ao edital nº 001/2011, para ingresso na carreira de Procurador Municipal de Coari.

4-Partes: Ministério Público Junto ao TCE/AM e Prefeitura Municipal de Coari.

5-Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 247/2011 (fls. 22).

6-Relator: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

7-DECISÃO Nº 149/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c o art.11, inciso IV, alínea "c", inciso VI, "b" e art. 263, §§ 5º e 6º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora:

7.1- Deferir a providência cautelar solicitada a fim de suspender a realização do concurso público, objeto do Edital nº 001/2011, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Coari;

7.2- Comunicar com urgência a Prefeitura Municipal de Coari acerca do deferimento desta medida cautelar, concedendo-lhe cinco dias de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa acerca das questões suscitadas nesta Representação;

7.3- Que esta Egrégia Corte seja informada das providências concretas adotadas pela Prefeitura Municipal de Coari com vistas ao cumprimento desta Decisão Cautelar.

8-Ata: 31ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9-Data da Sessão: 15 de setembro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de Setembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 252, Pag. 4

ERRATA do Processo, por ter saído com incorreções no DOE Eletrônico, Edição nº 205, de 11.7.2011, pag. 4.

1- PROCESSO TCE nº 3171/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação nos assentamentos funcionais da certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS.

4- Interessada: Sra. Maria de Nazaré Pereira dos Santos, servidora deste Tribunal.

5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 624/2011 (fl. 9/9v).

6- Pronunciamento do DEJUR: Parecer nº 173/2011 (fls. 11-12).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 56/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR, deferir o pedido formulado pela servidora Maria de Nazaré Pereira dos Santos, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da referida servidora à averbação do tempo de serviço constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alusivo ao período de 03/09/1981 a 11/02/1983 e 01/07/1985 a 17/06/1988, no total de 1.606 (mil seiscentos e seis) dias, correspondendo a 4 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias para fins de aposentadoria;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional da servidora;

8.3 - Após, cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 20ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de Setembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2011 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Barcelos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 2364/2003 (Prestação de Contas da

Prefeitura de Barcelos, exercício de 2002), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h